



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 80000.116920/2016-53

PROCESSO ATUAL: 80050.000362/2018-81

TIPO: PAD

ORIGEM: DENATRAN

AUTORIDADE INSTAURADORA: MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Apuração de responsabilidade funcional, em atendimento à recomendação nº 160992 do Relatório de Auditoria nº 201412890. Acesso da FENASEG aos dados do DENATRAN sem contrato no período entre 20.02.14 a 04.05.15.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO:

Instauração-Portaria nº 594, 12/12/2016

- Presidente: Maria de Fátima Soares de Lima
- Membro: Lucas Fernandes Dias
- Membro: Ana Bernardete Noce Cerdeira

Prorrogação-Portaria nº 141, 10/02/2017

Prorrogação-Portaria nº 307, 11/04/2017

Recondução-Portaria nº 499, 01/08/2017

Recondução-Portaria nº 639, 21/11/2017

Subst.Membro-Portaria nº 125, 22/02/2018

- Presidente: João Pedro Toledo da Silva
- Membro: Lucas Fernandes Dias
- Membro: Lindomar José Pereira

Recondução-Portaria nº 157, 26/02/2018

Prorrogação-Portaria nº 282, 26/04/2018

Recondução-Portaria nº 399, 25/06/18

Prorrogação-Portaria nº 540, 24/08/2018

Recondução-Portaria nº 613, 11/10/2018

Recondução-Portaria nº 724, 13/12/2018

CONCLUSÃO DO PROCESSO

Instauração: 12/12/2016

Publicação do julgamento: 30/04/2019

Total geral de dias: 869 (2 anos, 4 meses e 18 dias)

Parecer nº 00176/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU

Portaria de Julgamento/Ministro: nº 460, de 29/04/2019, DOU nº 82, seção 2, pag. 67, de 30/04/2019

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Absolvição (1), Conversão de Exoneração em Destituição de Cargo Comissionado (2), Instauração de Novo PAD.



PORTARIA DE JULGAMENTO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 460, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso IV, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, considerando os termos do PARECER nº 00176/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00739/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultora Jurídica desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.116920/2016-53, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

I - responsabilizar administrativamente o agente público Morvam Contrim Duarte, CPF nº 622.419.407-63, em razão da inobservância do art. 116, inciso I da Lei nº 8.112, de 1990, sendo aplicável, por conseguinte, a penalidade de suspensão fixada em 10 (dez) dias, nos termos do art. 128 (agravamento da pena) e 129, segunda parte, todos da referida lei, fato que resulta como adequada a penalidade de conversão da exoneração em destituição de cargo comissionado, conforme os termos do art. 135, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990;

II - responsabilizar administrativamente o agente público Roberto Craveiro Rodrigues, CPF nº 627.864.317-00, em razão da inobservância do art. 116, incisos I e III da Lei nº 8.112, de 1990, sendo aplicável, por conseguinte, a penalidade de suspensão fixada em 10 (dez) dias, nos termos do art. 128 (agravamento da pena) e 129, segunda parte, todos da referida lei, fato que resulta como adequada a penalidade de conversão da exoneração em destituição de cargo comissionado, conforme os termos do art. 135, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990;

III - absolver o agente público Alberto Angerami, CPF nº 045.874.308-97, tendo em vista a inexistência da prática de infração funcional, nos termos do item "11.a" do Parecer em referência.

Art. 2º Encaminhar cópia dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal/MPF, para adoção das providências que entenderem cabíveis, no que se refere à prática de ato de improbidade administrativa, bem como ocorrência dos crimes de falsidade ideológica e supressão de documentos.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos a Corregedoria desta Pasta para que adote, no âmbito de sua competência legal, as providências que entender cabíveis, quanto instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar em face dos senhores Antônio Cláudio Portella e Roberto Craveiro Rodrigues, conforme recomendação contida no referido Parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS